



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.239, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.572/2025 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO”)

***“Dispõe sobre o direito à presença de acompanhante para pacientes em atendimento nas unidades de urgência e emergência do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido ao paciente atendido nas unidades de urgência e emergência do município de Carapicuíba o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua escolha durante o atendimento, observadas as condições técnicas e de segurança do ambiente.

Art. 2º O acompanhante deverá ser maior de 18 anos e não poderá interferir nos procedimentos médicos, devendo respeitar as normas e orientações da equipe de saúde.

Art. 3º A presença do acompanhante poderá ser restringida ou suspensa temporariamente, por decisão médica ou da equipe técnica, sempre que houver risco à saúde do paciente, de terceiros ou comprometimento da rotina do setor.

Art. 4º Em casos de pacientes com deficiência, idosos, crianças, gestantes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao acompanhante será prioritário e preferencial, salvo contraindicação justificada.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos sobre este direito em local visível ao público.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**